

Educação em direitos humanos

Diversidade, políticas e desafios

ERASTO FORTES MENDONÇA*

RESUMO: O artigo trata da relação entre educação, direitos humanos e diversidade como construção histórica e cultural, mostrando que os direitos humanos são fruto da luta pelo reconhecimento e pela garantia do respeito à dignidade humana. E aponta que cabe à educação para as diversidades e à educação em direitos humanos o desafio de construir uma sociedade fraterna, onde as diferenças sejam respeitadas como atributos da riqueza humana.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos. Diversidade. Construção da identidade. Política emancipatória.

Introdução

Refletir sobre as políticas e os desafios da educação em direitos humanos no espaço de um periódico dedicado ao tema educação e diversidade requer conceituar termos e expressões, para que se possam estabelecer os limites que permitem a compreensão adequada das relações entre eles.

Escolhas equivocadas no campo da gestão educacional e da formulação de propostas curriculares têm conduzido a uma confusão entre os conceitos de diversidade e de direitos humanos, ora como se tivessem o mesmo significado, ora como se fossem conceitualmente divergentes ou excludentes. Mais especificamente, têm sido feitas escolhas na elaboração de propostas pedagógicas que consideram que os direitos humanos, como eixo organizador do currículo, comprometem, diminuem ou, até mesmo, apagam a capacidade de a escola atuar diretamente na formação de pessoas

* Professor aposentado da UnB e membro do Conselho Nacional de Educação (CNE). Brasília/DF - Brasil. E-mail: <erastofm@gmail.com>.

como agentes transformadores comprometidos com as diversidades, tomadas, aqui, conscientemente no plural para que a expressão represente as lutas de segmentos excluídos dos benefícios da sociedade pelo sentido de menos valia a partir de preconceito e discriminação.

A diversidade é uma construção histórica, cultural, social e política das diferenças, não se limitando à qualidade do que é diferente do ponto de vista biológico ou natural. Ao analisar as relações entre a diversidade e o currículo da educação básica, Nilma Gomes pontua que

a diversidade é muito mais do que o conjunto das diferenças. Ao entrarmos nesse campo, estamos lidando com a construção histórica, social e cultural das diferenças a qual está ligada às relações de poder, aos processos de colonização e dominação. Portanto, ao falarmos sobre a diversidade (biológica e cultural) não podemos desconsiderar a construção das identidades, o contexto das desigualdades e das lutas sociais. (2007, p. 41).

É nesse contexto, da construção histórica das diferenças, que a diversidade é entendida em termos de atributos geracionais, de raça ou de etnia, de gênero, de capacidade física, de orientação sexual, de religião, de idioma, de origem regional, entre tantos outros que podem ser apontados. Essas diferenças, a rigor, compõem o quadro de riqueza humana constitutiva de uma sociedade multifacetada. No entanto, podem atrelar-se a um sistema de classificação social gerador de preconceitos, discriminações e desigualdades.

A luta mal conduzida pela igualdade pode até mesmo promover o desprezo pelas diferenças, por não as considerar como um dado positivo que distingue e engrandece quem as possui. Um dos objetivos centrais da luta pelos direitos humanos é a conquista da igualdade. É nesse contexto que podem surgir interpretações equivocadas a respeito das relações entre os direitos humanos e a diversidade. Nunca é demais lembrar que a luta pela igualdade, encetada pelo movimento dos direitos humanos, recepciona, acolhe, promove e defende as diferenças e os movimentos que lhes são correspondentes. Nesse sentido, a luta mais geral pelos direitos humanos não deve ofuscar as lutas mais específicas pelos direitos de segmentos da sociedade, em especial aqueles que foram ou são atingidos por injustiças historicamente instaladas na sociedade.

Vale lembrar a assertiva de Boaventura Souza Santos, na afirmação de um imperativo transcultural no tratamento das diferenças:

Uma política emancipatória dos Direitos Humanos deve saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente [...] Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza. (SANTOS, 2009, p. 15; 18).

Como, então, podemos relacionar esses marcos conceituais sobre a diversidade com a educação em direitos humanos? Cabe lembrar que também os direitos humanos são fruto de um processo de luta pelo reconhecimento e pela garantia da dignidade humana para todos e todas. Hannah Arendt (1989) nos lembra de que os direitos humanos não são um dado de realidade, mas um processo em permanente construção e conquista. Norberto Bobbio (1988), de forma mais contundente, afirma que os direitos humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas, como a nos chamar atenção para a necessidade de estarmos atentos para a ampliação e a manutenção desses direitos.

As origens dos direitos humanos remontam, certamente, a períodos históricos anteriores, mas normas regulatórias mais sistematizadas, com o objetivo de expressar uma cultura de direitos devem ser lembradas, como o *Bill of Rights* das revoluções inglesas (1640 e 1688); a *Declaração de Virgínia* (1776), no âmbito do processo de independência das 13 colônias da metrópole inglesa, do qual surgiram os Estados Unidos como Estado nacional; e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1791), no âmbito da Revolução Francesa. Contemporaneamente, os marcos dos direitos fundamentais estão vinculados à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que introduziu as marcas da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência desses direitos. Esse importante instrumento pactuado pelos Estados nacionais, no pós-guerra, tendo como norte a construção da paz mundial, integrou as várias dimensões dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais a partir da afirmação contundente da dignidade humana, expressa em seu primeiro artigo: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem conviver uns com os outros em espírito de fraternidade”.

Essa preocupação nos indica que a consciência do outro como igual precisa ser lembrada, reconhecida, afirmada e aperfeiçoada a cada momento de nosso processo de educação. Por isso mesmo, a declaração, em seu preâmbulo, preocupou-se em afirmar a necessidade de instauração de processos educativos que permitam que a consciência sobre a dignidade humana seja assimilada como um valor universal. Assim se expressa a proclamação da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU):

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades [...] (1948, grifos nossos).

A Conferência de Viena, realizada pela ONU em 1993, clareou e objetivou ainda mais essa preocupação, instaurando a Década da Educação em Direitos Humanos e instando os países membros a organizarem-se para a realização sistemática de

processos educacionais capazes de promover a compreensão dos direitos fundamentais e universais do ser humano como forma eficaz para o enfrentamento às violações no campo dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como para o combate à intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, entre outras.

No Brasil, as orientações para a atuação do Poder Público no âmbito dos direitos humanos desenvolveram-se a partir de 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), centrado na garantia dos direitos civis e políticos. Esse programa foi atualizado em 2002 e 2010 com a redação de sua segunda e sua terceira versões. Nessas atualizações, foram incorporados temas provenientes das demandas dos movimentos sociais emergentes, quando se contemplaram os direitos econômicos, sociais e culturais, a partir da compreensão da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos. O PNDH-3, estruturado em seis eixos temáticos, foi o que mais avançou na área educacional por ter adotado educação e cultura em direitos humanos como um desses eixos.

Em relação à adoção de medidas concretas pela normatização da educação em direitos humanos no Brasil, destaca-se a criação, em 2003, do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (Cnedh), que teve como tarefa prioritária a elaboração de um plano nacional que se constituísse em um documento de referência para a discussão de políticas, ações e programas comprometidos com uma cultura de respeito aos direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), criado pelo Comitê Nacional, está em acordo com o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da Unesco e compreende que, como uma política pública, a educação em direitos humanos é atravessada por valores, relações, práticas sociais e institucionais, articula diferentes dimensões jurídica, filosófica, histórico-política, cultural e sociopsicopedagógica, utiliza linguagens e recursos metodológicos, bem como materiais de apoio diferenciados, sendo estruturada em cinco grandes áreas temáticas: a educação básica, a educação superior, a educação não formal, a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e a educação na mídia.

A educação em direitos humanos pode ser compreendida como um processo sistemático que orienta a formação do sujeito de direitos. Esse processo, por sua vez, é multidimensional porque se configura como resultado das reflexões produzidas por diferentes áreas do conhecimento. São, portanto, os conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos a base fundamental na qual se assenta o processo de educar em direitos humanos. Da mesma maneira, constituem-se alicerces desse processo um conjunto de valores, de atitudes e de práticas sociais que expressam uma cultura de paz.

O reconhecimento do papel dos sistemas de educação básica e das instituições de educação superior como agentes fundamentais na construção de uma cultura de direitos humanos em nosso país foi ressaltado pelo PNDH-3 como um objetivo estratégico a ser alcançado ao afirmar a necessidade de estabelecimento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) de diretrizes nacionais curriculares sobre essa temática para todos os níveis e modalidades de ensino. E o fez ressaltando a relação necessária com a promoção do reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, geracional, ético-racial, religiosa, com a educação igualitária, não discriminatória e democrática.

Da mesma maneira, a Conferência Nacional de Educação (Conae), de 2010, evidenciou a importância que a educação em direitos humanos vem ocupando no cenário educacional brasileiro ao tematizá-la no eixo que debateu e formulou diretrizes e ações sobre justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.

O CNE já vinha se posicionando a respeito da relação entre educação e direitos humanos em seus atos normativos como as Diretrizes Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o ensino fundamental de nove anos e para o ensino médio, bem como em normativas específicas para modalidades da educação, como a educação indígena, a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, a educação especial, a educação escolar quilombola, a educação ambiental e a educação de jovens e adultos, entre outras.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos foram aprovadas em 2012, por meio do Parecer CNE/CP nº 8, de 2012 e respectiva Resolução CNE/CP nº 1, de 2012, adotando como princípios: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade e a sustentabilidade ambiental. Fixaram, ainda, como objetivos: a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana; o reconhecimento pessoal como sujeito de direitos, capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro; o desenvolvimento da sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana. São esses os objetivos que devem orientar o planejamento e o desenvolvimento das ações educacionais em todos os seus níveis e modalidades.

Consideraram ainda as Diretrizes Curriculares que a inserção dos conhecimentos concernentes à educação em direitos humanos nos currículos poderá se dar, respeitada a autonomia dos sistemas e das instituições, pela transversalidade de temas tratados interdisciplinarmente, como conteúdo específico de disciplina já existente ou de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Importante ressaltar que, ao considerarmos a transversalidade da educação em direitos humanos, é fundamental que ela ultrapasse os limites das salas de aula, ainda que estes sejam espaços privilegiados para a sua efetivação. Devem seus princípios e objetivos estar presentes na construção dos projetos político-pedagógicos, nos regimentos escolares, nos materiais didáticos e pedagógicos, nos processos de gestão democrática e de avaliação, devendo, ainda, orientar a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação.

Direitos Humanos e currículo

Como se pode observar, a educação em direitos humanos ultrapassa em muito a compreensão restrita de que basta transmitir conhecimentos sobre direitos humanos para que ela aconteça. Não é, também e meramente, um tema *guarda-chuva*, debaixo do qual cabem todas as reflexões que digam respeito aos direitos e aos seres humanos, como a esvaziá-las de seus conteúdos advindos das lutas históricas e sociais aqui já referidas.

Vera Candau (2008), ao refletir sobre as questões pedagógicas da educação em direitos humanos, reforça e explicita com clareza a polissemia da expressão, chamando a atenção para a necessidade de que ela não seja confundida ou substituída por outras com sentido mais amplo, como “educação cívica”, ou “educação democrática”, ou que a restrinjam a uma “educação em valores”, expressão não necessariamente vazada pelo caráter político que a educação em direitos humanos possui.

Citando os resultados de um seminário organizado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) em Lima, Peru, a autora reforça três dimensões que devem estar presentes na educação em direitos humanos para que ela não perca a sua especificidade e aponte para a criação de uma cultura de direitos humanos na sociedade. A primeira diz respeito à formação de sujeitos de direitos, na esfera pessoal e coletiva. A segunda é o favorecimento de processos de empoderamento, voltados para atores sociais historicamente excluídos de poder na sociedade. A terceira dimensão se refere aos processos de transformação para a construção de sociedades democráticas e humanas.

A autora insiste, ainda, na importância da escolha de *estratégias pedagógicas* que favoreçam a efetividade do discurso praticamente presente em todas as propostas pedagógicas de que queremos formar pessoas capazes de colaborar com a transformação social, situando-as como sujeitos de direitos. No entanto, esse discurso, em grande parte das situações, não se concretiza porque as estratégias pedagógicas adotadas para alcançá-lo permanecem centradas em exposições verbais, sem o estabelecimento de espaços de diálogo.

Esse tipo de estratégias atua fundamentalmente no plano cognitivo, quando muito oferece informações, ideias e conceitos atualizados, mas não leva em consideração as histórias de vida e experiências dos participantes e dificilmente colaboram para a mudança de atitudes, comportamentos e mentalidades. Em geral, no melhor dos casos, propiciam espaços de sensibilização e motivação para as questões de Direitos Humanos, mas seu caráter propriamente formativo é muito frágil. (CANDAUI, 2008, p. 291).

Dessas assertivas, pode-se concluir que a educação em direitos humanos, tomada como eixo articulador do currículo, vai muito além de pincelar a aula tradicional com temas que lhe são correspondentes, como a reconstituir a história da conquista dos direitos humanos como se ela fosse um processo distante e insondável, que a outros pertence. A noção de dignidade humana e da sua inapagável presença em todos os seres humanos deve constituir ideia fulcral da organização de todo o processo pedagógico. Trata-se não apenas de construir um processo em que a educação trate dos direitos humanos como tema. Também não basta que se organize um processo pedagógico da educação *para* os direitos humanos. Está em causa a necessidade de implantar um processo de educação *em* direitos humanos, de modo a propiciar, já no processo educativo, experiências em que se possam vivenciar os direitos humanos e o respeito incondicional à dignidade humana e às suas diversidades.

É nesse contexto que reside a compreensão de que não são excludentes as tarefas da educação para as diversidades e as da educação em direitos humanos. Porque esta só faz sentido se voltada para a construção de ambientes educativos de respeito e promoção dos direitos humanos de todas e todos, independentemente das diferenças que carregam. Tarefa nada fácil para ser executada num mundo que segue sendo atravessado pelas violações sistemáticas dos direitos humanos fundamentais e pela naturalização das desigualdades. Os sistemas de ensino e as escolas em particular têm o dever indeclinável de constituírem-se agentes da promoção e da defesa dos direitos humanos, combatendo sistematicamente o preconceito e organizando-se para que seus ambientes sejam facilitadores dos processos formativos que articulem as múltiplas dimensões que compõem o ser humano em sua inteireza – cognitiva, afetiva, sociopolítica.

O grande desafio que envolve essa tarefa é o de resgatar, em tudo o que a escola e os sistemas de ensino fazem, a possibilidade de recuperar a dignidade eminente de cada ser humano, indistintamente. Educar em direitos humanos é um imperativo para a construção de uma sociedade fraterna, onde as diferenças sejam respeitadas porque são parte da riqueza humana, onde a atenção incondicional é oferecida a cada um e a cada uma, reconhecendo-os como um diferente e semelhante.

Referências

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília, DF: MEC/MJ/UNESCO, 2006.

_____. **Programa nacional de direitos humanos – 3**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010a.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da CONAE**. Brasília, DF: MEC, 2010b.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012a.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012b.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos: questões pedagógicas. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008. p. 285-298.

GOMES, Nilma Lino. **Indagações sobre currículo: diversidade e currículo**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 18 jul. 2013.

SANTOS, Boaventura Souza. Direitos humanos, o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, p. 10-18, 2009.

Recebido em julho e aprovado em agosto de 2013

Education for Human Rights *Diversity, policies and challenges*

ABSTRACT: The article deals with the relationship between education, human rights and diversity as a historical and cultural construction, showing that human rights are the fruits of the struggle for the recognition and guarantee of respect for human dignity. And it points out that education for diversity and for human rights must take up the challenge of building a fraternal society, where differences are respected as attributes of human plenitude.

Keywords: Education for human rights. Diversity. Building identity. Emancipatory politics.

L'éducation aux droits de l'homme *Diversité, politiques et défis*

RÉSUMÉ: L'article traite de la relation entre éducation, droits de l'homme et diversité comme construction historique et culturelle, en montrant que les droits de l'homme sont le fruit de la lutte pour la reconnaissance et la garantie du respect de la dignité humaine. Et souligne qu'il incombe à l'éducation à la diversité et à l'éducation aux droits de l'homme le défi de construire une société fraternelle où les différences sont respectées en tant qu'attributs de la richesse humaine.

Mots-clés: Education aux droits de l'homme. Diversité. Construction Identitaire. Politique d'émancipation.

Educación en derechos humanos *Diversidad, políticas y retos*

RESUMEN: El artículo trata de la relación entre educación, derechos humanos y diversidad como construcción histórica y cultural, mostrando que los derechos humanos son fruto de la lucha por el reconocimiento y por la garantía del respeto a la dignidad humana. Apunta que cabe a la educación para las diversidades y a la educación en derechos humanos el reto de construir una sociedad fraterna, donde las diferencias sean respetadas como atributos de la riqueza humana.

Palabras clave: Educación en derechos humanos. Diversidad. Construcción de la identidad. Política emancipadora.